

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 20.º

Regime Transitório

1 — A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor.

2 — O prazo para apresentação de pedidos de apoio previstos no n.º 2 do artigo 8.º é prorrogado até 60 dias após a entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

312275464

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

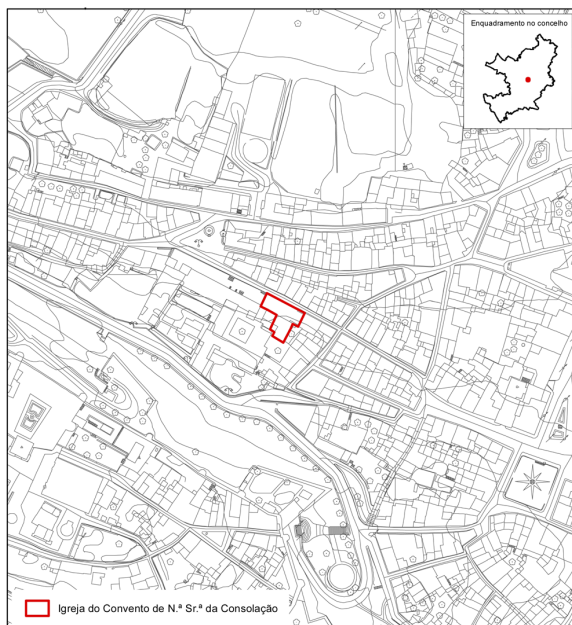
Anúncio n.º 98/2019

Francisco João Ameixa Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2019, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou a abertura do procedimento de classificação da Igreja do Convento de Nossa Senhora da Consolação, sita no Largo do Espírito Santo, em Estremoz, na categoria de Monumento de Interesse Municipal, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de setembro, conforme planta em anexo.

Convidam-se, assim, os interessados a apresentarem quaisquer reclamações ou sugestões, no prazo de trinta dias úteis. Durante este período, poderão os interessados consultar o procedimento de classificação no Setor de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, do Município de Estremoz, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz, durante o horário normal de expediente.

Os interessados poderão reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

8 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Francisco João Ameixa Ramos*.



312280283

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Regulamento n.º 481/2019

Alteração e Aditamento ao Regulamento Geral dos Mercados Municipais da Figueira da Foz e alteração à Tabela de Taxas e outras receitas

Diana Carina Pereira Rodrigues, vereadora da Câmara Municipal da Figueira da Foz, conjugados todos os contributos e no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a conferida pelas alíneas *a*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da L n.º 75/2013 de 12/09, na sua redação atual, e artigo 135.º e artigo 136.º do CPA, faz público, que foi alterado o Regulamento Geral dos Mercados (Regulamento 749/2016) publicado no DR, 2.ª série n.º 143 de 27/7/2016 e a Tabela de Taxas e Outras Receitas. Conforme aludido no n.º 3 do artigo 70.º do RJAACSR, foi precedido de audiência prévia às entidades representativas do setor, pelo prazo de 15 dias, designadamente ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, à DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor. Ao abrigo do disposto no artigo 101.º do CPA, foi pelo prazo de 30 dias, submetido a consulta pública para recolha de sugestões, publicado no site do Município, afixado Aviso 2724/2019, nos locais de estilo e publicação em DR, 2.ª série, n.º 35, 19/02/2019. Foi aprovado na reunião de câmara de 17/04/2019 e em assembleia municipal de 30/04/2019. Procedeu-se à alteração do articulado da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º, referente a Obrigações dos Titulares das Concessões e Outros Operadores, o articulado do artigo 17.º, atinente à Cedência ou Transmissão e aditado o artigo 12A.º, relativo à Atribuição de Lugares, no Regulamento Geral dos Mercados. Foi alterado o articulado ao Artigo 81.º, alusivo à Taxa de Cedência Inter-Vivos, na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Regulamento Geral dos Mercados

Alteração ao articulado da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º do RGM

Obrigações dos Titulares das Concessões e Outros Operadores

Comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data da sua ocorrência, a cessão de quotas ou outra alteração ao pacto social quanto aos titulares das quotas ou gerência, quando o titular da concessão seja uma sociedade comercial ou pessoa coletiva equiparada, sem prejuízo do disposto no n.º 11.º do artigo 17.º

Alteração do articulado do artigo 17.º do RGM

Cedência ou transmissão

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda de natureza efetiva é intransmissível por ato inter vivos ou mortis causa, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes deste artigo e desde que nunca origine a ocupação de mais do que dois espaços/lugares de venda no mercado municipal em causa.

2 — Por morte do titular do direito de ocupação e não tendo ainda decorrido o prazo da mesma, esta não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivente ou a pessoa que com ele vivesse em comunhão de mesa, habitação e economia comum, devendo a transmissão da concessão ser reclamada pelo interessado no prazo máximo de 30 dias, subsequentes ao facto que lhe dá origem, acompanhando o pedido de documentos que comprovem o direito à transmissão.

3 — Caso não se verifiquem os pressupostos enunciados no número anterior, o direito de ocupação caduca e o lugar é declarado vago, devendo a Câmara Municipal desencadear novo procedimento para a sua atribuição.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode a Câmara Municipal autorizar a cedência a terceiro do respetivo espaço de venda a título definitivo.

5 — Constituem, designadamente, circunstâncias passíveis de justificar a transmissão, as seguintes:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
- c) Alteração significativa das circunstâncias de vida do titular do direito de ocupação.

6 — O pedido de transmissão previsto no número anterior é feito por requerimento fundamentado, juntamente com a minuta do contrato que titulará a transmissão, devendo o requerente identificar o transmissário e juntar os demais documentos comprovativos do alegado e outros que venham a ser exigidos e que se considerem necessários para apreciação do pedido.

7 — No pedido de autorização a Câmara Municipal avaliará, designadamente, os fundamentos do pedido, a natureza do contrato e o cumprimento, pelo transmissário, dos demais requisitos previstos no Regulamento.

8 — A autorização concedida só é válida para os exatos termos em que foi apresentado o requerimento e documentos previstos no n.º 6.

9 — A autorização caduca automaticamente quando o requerente não efetue o pagamento da taxa de transmissão prevista no respetivo Regulamento, no prazo de 30 dias após notificação.

10 — As transmissões que venham a ser autorizadas nos termos do presente artigo não determinam qualquer alteração nos direitos e obrigações do transmissário, dando lugar a averbamento no respetivo Alvará, cujas condições e validade se mantêm.

11 — Sendo o espaço de venda ocupado por uma sociedade, é necessária autorização da câmara municipal sempre ocorra transmissão inter-vivos de posição ou posições sociais que determine a alteração da titularidade em mais de 50 por cento, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Aditamento do artigo 12A.º do RGM

Atribuição de Lugares

1 — Quando os procedimentos referidos no n.º 1 do artigo 13.º, destinados à atribuição de lugares de venda, fiquem desertos, poderá ser aberto novo procedimento de hasta pública ou de concurso destinado aos titulares de ocupação que pretendam a concessão além dos 2 lugares de venda permitidos nos termos gerais, até a um limite máximo de 3 módulos, 18 tabuleiros ou 3 lojas.

2 — No caso previsto no número anterior, o direito de ocupação que exceda os 2 espaços de venda é atribuído, mediante concessão, pelos seguintes prazos:

a) Para os tabuleiros e módulos, 2 anos, renovável por períodos sucessivos de 1 ano, até ao limite máximo de 10, se o Município não se opuser à renovação com a antecedência de 120 dias sobre a data da renovação;

b) Para as lojas, 5 anos, renovável por períodos sucessivos de 1 ano, até ao limite máximo de 20, se o Município não se opuser à renovação com a antecedência de 6 meses sobre a data da renovação.

3 — A atribuição por ajuste direto prevista no n.º 2 do art. 13.º, com os limites previstos no número anterior, depende de prévia abertura de procedimento nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4 — No mais, aplicam-se as disposições gerais do presente regulamento que não sejam incompatíveis com a natureza excepcional das regras deste artigo.

5 — O procedimento previsto no presente artigo poderá ser aberto em simultâneo com um dos procedimentos referidos no n.º 1 do artigo 13.º, ficando o seu andamento condicionado à não atribuição dos lugares de venda de acordo com o estipulado no n.º 1 do presente artigo, devendo essa condição constar do aviso de abertura.

6 — A concessão além dos 2 lugares de venda só é permitida através do acesso ao procedimento aberto para o efeito, nos termos da presente norma.

Tabela de Taxas e Outras Receitas

Alteração do articulado do artigo 81.º da TTOR

Taxa pela Cedência Inter-vivos

Nos termos do n.º 9 do Artigo 17.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais aplica-se à cedência de lugares de venda inter-vivos uma taxa de compensação que resultará da seguinte fórmula:

$$\text{Txcdência} = (\text{Txn}-1 * 12\text{meses}) * (1+i)^{-n}$$

em que:

Txn-1 = Taxa mensal de ocupação em vigor no mês anterior ao da formalização da cessão [valor liquidado e pago].

i = Taxa de juro sem risco, que pode ter por referência a média das taxas de juro das obrigações a 10 anos dos países da Zona Euro com

notação de crédito máximo (AAA), do ano n-2, sendo o ano de referência (n) o ano em que ocorre a cedência.

n = 1 ano.

Mais se torna público que as alterações ao articulado da alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º, ao articulado do artigo 17.º e o aditamento do artigo 12A.º ao RGMM e a alteração do articulado do artigo 81.º na TTOR entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou e se publica o presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Com competências delegadas.

10 de maio de 2019. — A Vereadora, *Diana Carina Pereira Rodrigues*.
312311776

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 9710/2019

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional/geral — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de março de 2019, com Flávio Jorge Mendes Costa tendo o mesmo denunciado o contrato a 28 de março de 2019, nos termos do artigo 47.º, da LTFP.

14 de maio de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312317065

Aviso n.º 9711/2019

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do departamento de educação — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de abril de 2019, com Ana Filipa Lourenço Sobral Catarino, Rita Sofia Ferreira Ilhéu Rodrigues, a partir de 22 de abril de 2019, com Ana Andreia Fortes Binda e a partir de 08 de maio com Cátia Susana Filipe Costa e Silva na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 4609/2018, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de abril de 2018, para constituição de reserva de recrutamento para Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15 de maio de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312317276

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 9712/2019

Mobilidade — consolidação definitiva

Para cumprimento do disposto na alínea b) no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 2 de maio de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Técnico, das trabalhadoras Maria Júlia Tomé de Carvalho Rodrigues e Ester Nazaré Bernardo Santos e na categoria de Encarregado Operacional, os trabalhadores António Manuel Costa, Armando Luís Fernandes Carrazedo, Carlos Maximino Ansiães Machado, José António Damião Felgueiras e Maximino Augusto Teixeira do mapa de pessoal do Município de Macedo de Cavaleiros, com fundamento no disposto no artigo 99.º-A, do Anexo ao diploma acima referenciado.

14 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamin do Nascimento Pereira Rodrigues*.

312305385